



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR PMC Nº 010/2019.
AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E TURISMO.

PARECER

O presente Parecer em epígrafe tem por conveniência o Projeto de Lei Complementar PMC nº 010/2019, de autoria do prefeito Municipal, que **Altera Dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 029/2010.**

A proposta em pauta veio a esta Comissão de Educação, Saúde e Turismo, em consonância com o artigo 81 do Regimento Interno deste Poder Legislativo, para análise dos aspectos que são de sua competência no que tange ao mérito e da legalidade da matéria em questão.

Destarte, que o Desígnio em tela tem como propósito a alteração da Lei Complementar 029/2010, mais precisamente, dos artigos 142, §3º, 143 e 144, que versam acerca da licença à gestante, à lactante, à adotante e à paternidade.

Na mesma toada, vale destacar que a proposta visa estender os direitos aos servidores que adotarem a fim de permitir maior cuidado e atenção aos adotados, oportunizando, inclusive, um tempo maior para o processo de inserção à nova família, a garantir que os servidores do sexo masculino possam acompanhar e contribuir de forma eficaz nos cuidados necessários nos primeiros dias de vida do filho.

Porem é importante ressaltar que a proposição em debate encontra-se fundamentada no Artigo 53, inciso III da Lei Orgânica Municipal, que versa acerca do Regime Jurídico dos Servidores Municipais que assim elucida:

53 – Compete privativamente ao Prefeito, a iniciativa das leis que versarem sobre:

III – regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Portanto, restou verificado que as alterações propostas visam de forma plausível adequar a Lei Complementar 29/2010 e respaldar interesse dos servidores municipais no que tange a questão da adoção, garantindo aos servidores um cuidado maior e um acompanhamento nos primeiros dias do filho, seja biológico ou adotivo, resguardando o bem estar da família e adequando à legislação municipal à Lei Federal 13.257/2016 que estende a licença paternidade, no intuito de resguardar a participação efetiva do pai nos cuidados essenciais com seus filhos.

Noutro sim, no que tange a proposta em tela vale destacar que cabe a esta Comissão de Educação, Saúde e Turismo, concerne emitir Parecer sobre matérias referentes á Educação, Cultura, Desportos, Lazer, Saúde, Política Sanitária, Proteção de paisagens naturais notáveis e sítios arqueológicos conotados ao Turismo e Família, e principalmente sobre a proposta em destaque.

Por fim, e por ser competência privativa do Executivo Municipal em elaborar leis deste porte, e conseqüentemente encaminhar a esta Casa de Leis para serem analisadas, esta Comissão de Educação, saúde e Turismo convenientemente englobada como determina o Regimento Interno deste Parlamento, e após debates e considerações, acompanha o Parecer da Comissão de Justiça, e **opina pela legalidade da matéria em questão**, entendendo não haver qualquer impeditivo legal para sua regular tramitação, sobejando ao veredito final, ao Douto Plenário deste Poder Legislativo.

É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 11 de setembro de 2019.

JORGE DA ROCHA CARDOSO
RELATOR C.E.S.T.

Na forma do artigo 91, §2º da Resolução 378/91 desta augusta Casa de Leis, apõe suas assinaturas o Presidente e Secretario concordando com o respectivo Relator.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E TURISMO

ANDRÉ MONTEIRO LOPES
PRESIDENTE C.E.S.T.

LEO ALEXANDRE COUTINHO
SECRETARIO C.E.S.T.